



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 2.468/2022 DE 13/12/2022.**

**SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 138/2022 DE 05/12/2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.--**

**MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar os Contratos Administrativos de Serviço Temporário, dos Servidores abaixo relacionados:

Nº Contrato	Nome	Função	Vencimento
012/2022	DIULIANE DOS SANTOS CARLOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	16/12/2022
017/2022	GLACIRA CONCEIÇÃO MARTINI RODRIGUES	MERENDEIRA	16/12/2022
019/2022	CAROLAINE DOS REIS CORREA	SUPERSÃO ESCOLAR	16/12/2022
028/2022	BRUNA HENDLER HAHN	PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA	16/12/2022
045/2022	GREICYLENE FLORES BOEIRA	MONITORA 30 HORAS	16/12/2022
047/2022	NADIR MARTINS CARLOS CORREA	MONITORA 30 HORAS	16/12/2022
048/2022	LECI DE JESUS CONSTANTINO BORGES	PROFESSOR (A) DE PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO INFANTIL	16/12/2022
052/2022	CAROLAINE DOS REIS CORREA	PROFESSOR (A) DE PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO INFANTIL	16/12/2022
060/2022	KATRINE BORGES SCHWANCK	MONITORA 30 HORAS	16/12/2022
073/2022	CRISTIANI GONÇALVES CARDOSO	PROFESSOR (A) DE PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO INFANTIL	21/12/2022

**Art. 2º** - As atribuições e os direitos dos presentes contratos têm amparo legal na Lei Municipal nº 2.350/2022 de 14/02/2022.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.

**Parágrafo Único** - A Dotação Orçamentária tem como elemento da despesa:

Secretaria Municipal de Educação - 3.1.90.04.00.00.00.00/2031 - Contratação por Tempo Determinado;

Secretaria Municipal de Educação - 3.1.90.04.00.00.00.00/2119 - Contratação por Tempo Determinado;

**Art. 4º** - O Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro sob nº 042/2022 será parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** - A disposição desta Lei vigorará pelo período do vencimento do contrato até 23/12/2022.

**Art. 6º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 13 de dezembro de 2022.

  
MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA  
Prefeito Municipal


Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

  
MARCELO BENETTI SELAU  
Sec. Mun. Adm. Faz. Planejamento

Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul - RS

**PUBLICADO NO MURAL**

Em 13/12/22

  
Assinatura do Servidor  
Matrícula Nº \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: [admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br](mailto:admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br)

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

O presente projeto de Lei solicita a prorrogação de contratação de Profissionais na área da educação, tendo em vista a manutenção das aulas na EMEI Sonho Meu até o dia 23/12/2022, sendo esta uma solicitação da demanda da comunidade.

**MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

**Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal**

Numero do Impacto:

42 /2022

Finalidade:

PRORROGAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Justificativa:

Prorroga a Contratação Temporária das servidoras abaixo relacionadas até a data de 23/12/2022 a contar do vencimento do contrato, lotadas na Secretaria Municipal de Educação.

Nome	Matricula	Função	Vencimento	Remuneração
DIULIANE DOS SANTOS CARLOS	1396	AUXILIAR DE LIMPEZA	16/12/2022	1.383,46
GLAÇIRA CONCEIÇÃO MARTINI RODRIGUES	1398	MERENDEIRA	16/12/2022	1.383,46
CAROLAINE DOS REIS CORREA	1400	SUPERVISÃO ESCOLAR	16/12/2022	2.032,10
BRUNA HENDLER HAHN	1409	PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA	16/12/2022	2.032,10
GREICYLENE FLORES BOEIRA	1428	MONITORA 30 HORAS	16/12/2022	1.384,66
NADIR MARTINS CARLOS CORREA	1430	MONITORA 30 HORAS	16/12/2022	1.384,66
LECI DE JESUS CONSTANTINO BORGES	1432	PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL	16/12/2022	2.032,10
CAROLAINE DOS REIS CORREA	1437	PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL	16/12/2022	2.032,10
KATRINE BORGES SCHWANCK	1445	MONITORA 30 HORAS	16/12/2022	1.384,66
CRISTIANI GONÇALVES CARDOSO	1458	PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL	21/12/2022	2.032,10

**ESTIMATIVA DE GASTOS**

Discriminativo	2022	2023	2024
Salário	R\$ 3.646,98	R\$ -	R\$ -
Previdência INSS 21%	R\$ 765,87	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>	R\$ 4.412,84	R\$ -	R\$ -

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.031	3.1.90.04.00.00.00.00	R\$ 1.885,11
2.119	3.1.90.04.00.00.00.00	R\$ 2.527,73

Observação

Morrinhos do Sul, 28 de novembro de 2022

  
**Rubineia Hendler Carlos**  
Responsável Setor Pessoal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 42 /2022

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 42, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

PRORROGAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

JUSTIFICATIVA:

Prorroga a Contratação Temporaria das servidoras abaixo relacionadas até a data de 23/12/2022 a contar do vencimento do contrato, lotadas na Secretaria Municipal de Educação.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 18/2021	
Receita Corrente Líquida do periodo de Dezembro/2021 a Novembro/2022	R\$ 22.420.451,84
Gastos de Pessoal Total periodo de Dezembro/2021 a Novembro/2022	R\$ 11.476.456,76
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Dezembro/2021 a Novembro/2022	51,19%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	10.896.339,59
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	11.501.691,79
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	12.107.043,99
Receita Corrente Líquida Projetada para 2022	R\$ 22.500.000,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2022	R\$ 12.355.580,19
Aumento Proposto	R\$ 4.412,84
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2022	R\$ 12.359.993,03
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	54,93%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	10.935.000,00
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	11.542.500,00
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	12.150.000,00

Resultado do Impacto, temos:

a -  Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

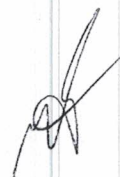
Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

b -  Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Observação

  
Rúbinea Hendler Carlos  
Contadoria Municipal





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

**Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal**

Numero do Impacto: 42 /2022


CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
MDE	04.01	12	365	29	2119	3.1.90.04.00.00.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2119			
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00.00			
(+) Dotação Inicial	280.000,00			
(+) Especial	-	-		
(+) Suplementar	160.000,00			
(-) Redução	-			
(=) Dotação Atualizada	440.000,00	-	-	-

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2022	2023	2024
Recursos	Projeto/Atividade	2119		
MDE	Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00.00.00		
(+) Orçamento Total Provável			466.928,00	
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		440.000,00		
(-) Empenhado no Exercício		390.218,81		
(-) Reservado para Empenho		35.474,44		
(-) Comprometido Custo Administração			425.693,25	
(-) Valor da Operação		2.527,73	-	
(=) Saldo Livre Resultante		11.779,02	41.234,75	0,00

IMPACTO FINANCEIRO		2022	2023	2024
Recursos	MDE			
(+) Arrecadação Total Projetada		4.306.750,00	4.570.323,10	
(+) Superavit Financeiro		1.102.538,72	-	-
(+) Receita Reestimada a Maior		5.409.288,72	-	-
(-) Reservado para Empenho		424.553,73		
(-) Comprometido Custo Administração			5.236.700,11	
(-) Empenhado no Exercício		4.812.146,38		
(-) Valor da Operação		2.527,73	-	-
(=) Saldo Livre Resultante		170.060,88	-666.377,01	0,00

Observação

  
 Rubineia Hendler Carlos  
 Tec. Contabil



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

**Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal**

Numero do Impacto: 42 /2022


CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
FUNDEB	04.02	12	361	5	2031	3.1.90.04.00.00.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2031			
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00.00			
(+) Dotação Inicial	445.000,00			
(+) Especial	-	-		
(+) Suplementar	392.500,00			
(-) Redução	-			
(=) Dotação Atualizada	837.500,00	-	-	-

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2022	2023	2024
Recursos	Projeto/Atividade	2021		
FUNDEB	Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00.00.00		
<b>(+) Orçamento Total Provável</b>			888.755,00	
<b>(+) Dotação Orçamentaria Atualizada</b>		837.500,00		
<b>(-) Empenhado no Exercício</b>		711.364,80		
<b>(-) Reservado para Empenho</b>		64.671,27		
<b>(-) Comprometido Custo Administração</b>			776.036,07	
<b>(-) Valor da Operação</b>		1.885,11	-	
<b>(=) Saldo Livre Resultante</b>		59.578,82	112.718,93	0,00

IMPACTO FINANCEIRO		2022	2023	2024
Recursos	FUNDEB			
<b>(+) Arrecadação Total Projetada</b>		4.306.750,00	4.570.323,10	
<b>(+) Superavit Financeiro</b>		1.102.538,72	-	-
<b>(+) Receita Reestimada a Maior</b>		5.409.288,72	-	-
<b>(-) Reservado para Empenho</b>		424.553,73		
<b>(-) Comprometido Custo Administração</b>			5.094.644,73	
<b>(-) Empenhado no Exercício</b>		4.670.091,00		
<b>(-) Valor da Operação</b>		1.885,11	-	-
<b>(=) Saldo Livre Resultante</b>		312.758,88	-524.321,63	0,00

Observação

  
 Rubineia Hendler Carlos  
 Tec. Contabil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 42 /2022

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para Prorroga a Contratação Temporaria das servidoras abaixo relacionadas até a data de 23/12/2022 a contar do vencimento

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario  
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.303/2021 de 04-10-2021, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2022.  
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.  
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%  
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

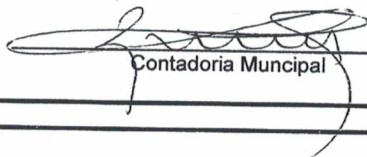
3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Observação

  
Contadoria Municipal

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:  
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;  
Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:  
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).  
Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:  
III - na esfera municipal:  
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;  
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.  
Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.  
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:  
Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:  
1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:  
II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90 % (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.  
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:  
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;  
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

